



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.001943/2003-04
Recurso nº : 135.242
Matéria : IRPJ E OUTROS
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : BWU VÍDEO S/A
Sessão de : 16 de setembro de 2004
Acórdão nº : 101-94.691

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – OMISSÃO – RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Constatado, através do exame de embargos declaratórios, a ocorrência de erro no acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos para a devida retificação do julgado anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o pedido de retificação da folha de rosto do Acórdão nº 101-94.337, de 09/09/2003, para nela fazer constar recurso voluntário, em vez de recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, VALMIR SANDRI, SANDRA MARIA FARONI, CAIO MARCOS CÂNDIDO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

PROCESSO Nº. : 10880.001943/2003-04
ACÓRDÃO Nº. : 101-94.691

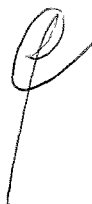
Recurso nº. : 135.242
Interessada : BWU VÍDEO S/A

RELATÓRIO

A Procuradoria da Fazenda Nacional, com fundamento no artigo 27 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16 de março de 1998, interpõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra o Acórdão nº 101-94.337, de 09 de setembro de 2003, nos termos da petição de fls. 256, objetivando a correção de erro existente no voto condutor do mesmo.

A embargante argüi a existência de erro no citado acórdão, tendo em vista a expressão de "Recurso de Ofício" constante no mesmo.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 10880.001943/2003-04
ACÓRDÃO Nº. : 101-94.691

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

Tratam os autos de Embargos Declaratórios interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com base no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/98, tendo em vista a constatação de erro no Acórdão nº 101-94.337, de 09/09/2003.

Da análise dos autos, verifica-se que a embargante tem razão nos argumentos apresentados, conforme depreende-se do Parecer de fls., pois, na decisão deste Colegiado consta, erroneamente, a expressão “Recurso de Ofício”, quando deveria constar “Recurso Voluntário”.

Diante do exposto, voto no sentido de acolher o pedido de retificação da folha de rosto do Acórdão nº 101-94.337, de 09/09/2003, para nela fazer constar a expressão “Recurso Voluntário”, onde consta “Recurso de Ofício”.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 2004


PAULO ROBERTO CORTEZ

